

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.698, DE 2023

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre identificação de ameaças e repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.698, de 2023, de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga, altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a fim de identificar ameaças e reprimir ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações.

A proposta determina que, além das transferências obrigatórias para o Tesouro Nacional e para o Fundo de Universalização das Telecomunicações (FUST), os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) deverão ser aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) também no atendimento de outras despesas correntes e de capital por realizadas pela agência no exercício de sua competência, inclusive repasses para órgãos de inteligência ou policiais com a finalidade de identificar ameaças e prevenir e reprimir ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações.

O autor justifica a proposta lembrando que o setor de telecomunicações sofre perdas substanciais por ações criminosas, como roubo de cabos, baterias e equipamentos diversos, com consequências financeiras



desastrosas para as empresas e a interrupção de serviços de telecomunicações.

A matéria foi inicialmente distribuída para apreciação de mérito nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Comunicação (CCOM), em relação à adequação financeira ou orçamentária pela Comissão de Finanças (CF) e quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CSPCCO, houve parecer aprovado, com proposta de emenda apresentada nesta Comissão. A matéria tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas comissões. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A infraestrutura das telecomunicações brasileiras tem sido vítima de ações de grupos criminosos que precisam de repressão dura e efetiva por parte das autoridades de segurança pública e dos serviços de inteligência. Estes precisam de mais recursos para sua ação. Só em 2023, 5,4 milhões de metros de cabos foram roubados ou furtados, um aumento de 15% em relação a 2022¹.

O roubo de cabos de telecomunicações no Brasil é um problema significativo e ocorre por várias razões. A primeira delas é que os cabos de telecomunicações, especialmente os de cobre, contêm metais com elevado valor no mercado de sucata e o cobre, em particular, é muito valorizado e pode ser vendido por preço considerável, o que atrai criminosos.

Outra dificuldade é que essa infraestrutura está, muitas vezes, em locais relativamente desprotegidos, como postes de ruas, rodovias e áreas isoladas. Isso facilita a ação dos ladrões, que conseguem roubar os cabos com

¹ Ver em: <https://conexis.org.br/mais-de-54-milhoes-de-metros-de-cabos-de-telecom-foram-roubados-em-2023> Acesso em 20/08/2024.



relativa facilidade e rapidez. Some-se a isso a falta de monitoramento e fiscalização em várias regiões, o que permite que os ilícitos ocorram sem que os responsáveis sejam identificados ou punidos imediatamente.

Ademais, a existência de um mercado negro, já bem estabelecido, facilita a revenda dos cabos roubados. Sucateiros e outros intermediários compram os materiais sem indagar acerca de sua origem, incentivando a continuidade dos roubos.

A combinação deste e de outros fatores transformam o roubo de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas de telecomunicações um problema persistente e difícil de controlar no Brasil, impactando a qualidade dos serviços e gerando prejuízos tanto para as empresas quanto para os consumidores.

Embora já existam propostas legislativas que dispõem sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, tais como o Projeto de Lei nº 3.410/2021, a presente proposta vem tratar justamente do município financeiro para o combate ao problema. A ideia é criar condições para o repasse de recursos para órgãos de inteligência ou policiais com a finalidade de identificar ameaças e prevenir e reprimir ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações.

A atuação de serviços de inteligência é uma ferramenta crucial para combater o roubo de cabos de telecomunicações no Brasil, e pode ajudar a resolver o problema de várias maneiras, auxiliando na identificação e desmantelamento de redes criminosas envolvidas no roubo e na revenda de cabos. Faz parte dessa atuação, por exemplo, o cruzamento de informações, como registros de compras de sucata, dados de investigações anteriores e monitoramento de atividades suspeitas, possibilitando traçar o perfil dos criminosos e mapear suas operações.

Tudo isso, contudo, demanda recursos para integrar sistemas de vigilância, como a eventual utilização de câmeras de segurança, drones, e sensores conectados a sistemas de inteligência para monitorar áreas críticas em tempo real, alertando imediatamente as autoridades ou equipes de segurança sobre atividades suspeitas. Essa integração facilita a resposta



rápida e pode prevenir roubos. O aporte de novos recursos também facilita a comunicação e colaboração entre diferentes órgãos, como polícias estaduais, federais, empresas de telecomunicações e, até mesmo, sucateiros licenciados. Ao compartilhar informações e coordenar operações, é possível realizar ações mais eficazes contra as redes criminosas.

A combinação das abordagens mencionadas fortalece a capacidade de resposta das autoridades e empresas envolvidas, tornando mais difícil para os criminosos operarem impunemente.

Assim, diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.698 de 2023, e da emenda de comissão adotada pela CSPCCO, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ALBUQUERQUE**
Relator



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.698, DE 2023**

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre identificação de ameaças e repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a alínea “d)” do art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre identificação de ameaças e repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações.

Art. 2º A alínea “d)” do art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência, inclusive repasses para órgãos de inteligência ou da segurança pública com a finalidade, respectivamente, de identificação de ameaças e prevenção ou repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ALBUQUERQUE**
Relator

